

第 167/2002 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第 88/99/M 號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

一、經考慮郵政局的建議，除現行郵票外，自二零零二年九月十三日起，發行並流通以「廉政十載」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

澳門幣一元 500,000枚

澳門幣三元五角 500,000枚

二、本批示自公佈之日起生效。

二零零二年七月十五日

行政長官 何厚鏞

第 168/2002 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據二月一日第4/99/M號法令第五條第二款的規定，作出本批示。

一、適用於二月一日第4/99/M號法令第五條第二款所指的售價計算公式的每平方米價格訂定為 \$2,860.00（澳門幣貳仟捌佰陸拾圓整）。

二、廢止二月一日第 24/99/M 號訓令。

二零零二年七月十五日

行政長官 何厚鏞

第 169/2002 號行政長官批示

鑑於將向衛生局「供應呼吸用醫療氣體、化驗用氣體、調校/測量用氣體及臨床用氣體」判給澳門化工醫藥氣體公司，其執行期跨越一個財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 167/2002

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 13 de Setembro de 2002, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «10 Anos em prol da Honestidade e Transparência», nas taxas e quantidades seguintes:

1,00 pataca 500 000

3,50 patacas 500 000

2. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

15 de Julho de 2002.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 168/2002

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 4/99/M, de 1 de Fevereiro, o Chefe do Executivo manda:

1. É fixado em \$ 2 860,00 (duas mil, oitocentas e sessenta patacas) o valor por metro quadrado a aplicar na fórmula do cálculo do preço de venda a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 4/99/M, de 1 de Fevereiro.

2. É revogada a Portaria n.º 24/99/M, de 1 de Fevereiro.

15 de Julho de 2002.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 169/2002

Tendo sido adjudicado à empresa Macau Chemicals & Medical Gases Corporation, o «Fornecimento de Gases Medicinais Respiráveis, Laboratoriais, Calibração e Uso Clínico» aos Serviços de Saúde, cujo prazo de entrega se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda: